



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3810 PROJETO DE LEI Nº 136/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 136/2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de novembro de 2009.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
- **Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2009

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 30 de 11 de 2009

Natal Furlan

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 30 de 11 de 2009

Natal Furlan

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2009

Natal Furlan

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 07 de 12 de 2009

Natal Furlan

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente.*

A Prefeitura Municipal foi comunicada pelo Gabinete do Deputado Federal Carlos Sampaio, através do Ofício nº 09257.lks/09, o qual anexamos à presente propositura, que após gestões realizadas junto ao Governo do Estado, recursos na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem aplicados na aquisição de veículo para a Assistência Social do Município de Pirassununga foram liberados e o processo já se encontra registrado junto à Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, sob nº 905/09.

Consta do Manual de orientação para celebração de convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – São Paulo – Prefeituras Municipais, *“Manual PEM 2009”* (<http://www.habitacao.sp.gov.br/programas-habitacionais/programas-secretaria-da-habitacao/pem-saiba-mais.asp>), acessado em 30 de novembro de 2009), minuta de projeto de lei no qual nos baseamos para apresentar a essa Casa de Leis, o presente intento, para que a municipalidade possa celebrar o convênio em tela.

O bem permanente de que trata o convênio, é do tipo Kombi Standard, constante do Plano de Trabalho elaborado, o qual anexamos à presente justificativa para dar maior clareza ao projeto.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 30 de novembro de 2009.

**-ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PLANO DE TRABALHO

I - Dados da Prefeitura Municipal

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ: 45.731.650/0001-45

Endereço: RUA GALÍCIO DEL NERO, 51 CEP: 13631-904

Bairro: CENTRO

Telefone: (19) 3565-8000 Fax: (19) 3565-8017

E-mail: prefeitura@pirassununga.sp.com.br

II - Identificação do Prefeito(a) ou Responsável Legal

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

RG: 11.707.894-3

Endereço: Rua Demétrio Zema, nº 2844 - Bairro: Jardim Carlos Gomes

Cidade: PIRASSUNUNGA CEP: 13633-014

Telefone: (19) 35617406

III - Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto

Nome: JOÃO BATISTA ALVES CABRAL

RG: 18.895.148-9

Endereço: Av. Brasil, nº 750 - Bairro Vila Esperança

Cidade: PIRASSUNUNGA CEP: 13635-104

Telefone: (19) 3562-3058

E-mail: creas@pirassununga.sp.gov.br

IV - Caracterização socioeconômica da região

1) Localização:

A Secretaria Municipal de Promoção Social está localizada na região Central do município de Pirassununga.

2) Área de abrangência

Atende a todos os bairros urbanos e rurais do município.

3) Caracterização socioeconômica da população da área de abrangência

A população economicamente ativa se divide entre trabalhadores temporários e efetivos além de desempregados, sendo que grande partes dos temporários passam por grandes períodos de desemprego.

Rua Galício Del Nero, 51- Centro – CEP. 13.631-904 Pirassununga-SP – Fone (19) 3565-8000



O desemprego, aliado à baixa escolarização eleva o número de famílias que passam por situações de vulnerabilidade e risco social, pelos diversos problemas envolvendo seus membros. Essa população é atendida pelos diversos programas da Secretaria Municipal de Promoção Social, além dos atendimentos realizados pelos CRAS e CREAS.

4) Característica da população a ser atendida:

Será beneficiada pela aquisição desse veículo toda a população usuária da Assistência Social do município, abrangendo crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e as famílias destes, dentro dos vários programas da Secretaria Municipal de Promoção Social.

V - Descrição do Projeto

1) Título do Projeto

Aquisição de um veículo automotor

2) Prazo de Execução - Previsão de início e fim da execução do Projeto

O prazo para a finalização do Processo Licitatório será de seis meses a contar da data de assinatura do Convênio

3) Justificativa

O Município de Pirassununga é caracterizado por um grande número de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social por diversos motivos, tais como: desemprego entre safra, baixa ou ausência de escolaridade, uso de substâncias psicoativas, etc. Nos bairros de Vila São Pedro e Vila Santa Fé a situação de risco é mais evidente, sendo que no restante do município se faz presente grande número de famílias espalhadas por todas as regiões urbana e rural que também apresentam situações de vulnerabilidade.

A Secretaria Municipal de Promoção Social conta com dois veículos que não atendem totalmente a demanda do município, além de serem de pequeno porte.

Devido à grande necessidade de realização de visitas domiciliares, transporte de técnicos e equipamentos para realização de atividades, locomoção para cursos de capacitação, tanto de técnicos como de usuários, necessitamos adquirir um veículo com maior capacidade de transporte de passageiros para atendimento efetivo da demanda existente.

**VI - Objetivos**

1) Objetivo Geral

-Utilizar o veículo para atendimento da demanda da Assistência Social.

2) Objetivos Específicos

-Proporcionar ao usuário da assistência social um melhor atendimento de suas necessidades;

-Facilitar o trabalho realizado pelos profissionais da assistência social no município;

-Propiciar a melhoria do apoio logístico no desenvolvimento das ações sociais em consonância com as exigências da NOB-SUAS.

VII - Operacionalização

A ações a serem desenvolvidas pela utilização do veículo serão:

-Visitas domiciliares;

-Visitas Institucionais;

-Transporte de técnicos e equipamentos em atividades externas;

-Atendimento das campanhas realizadas através de parceria com o Fundo Social de Solidariedade;

-Transporte de usuários e técnicos para realização de capacitação

VIII - Fases de Execução

Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Aquisição de Veículo Automotivo	Unidade	01	Nov/2009	Abr/2010
	Processo Licitatório	Nov/2009	Abr/2010
	Aquisição do Veículo	Abr/2010	Abr/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

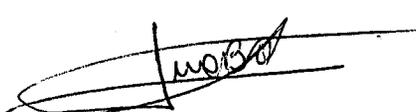


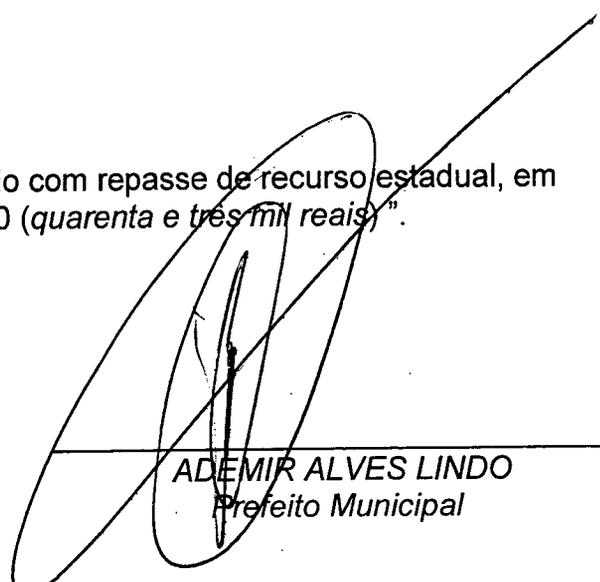
X - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convênio

Qde	Especificação	Total R\$	SEADS R\$	Prefeitura R\$
01	KOMBI STANDARD 1.4 TOTAL FLEX Ano/Modelo 2009/2010 Cor Branca	43.000,00	40.000,00	3.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 43.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.000,00

XIII - Cronograma de Desembolso

"O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso estadual, em PARCELA ÚNICA, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)".


JOÃO BATISTA ALVES CABRAL
Assistente Social – Cress nº 32.395


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Pirassununga, 14 de Outubro de 2009



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

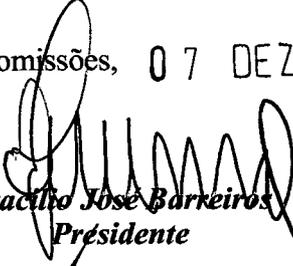


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 136/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009


Otacilio José Barreiros
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

SEM ASSINATURA

Hideraldo Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 136/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 07 DEZ 2009

Antonio Carlos Duz
Presidente

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator

Roberto Bruno
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



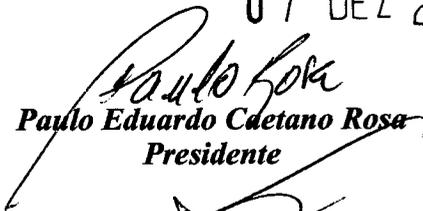
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 136/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

07 DEZ 2009


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Antonio Carlos Duz
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 097/2009

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões, 07 de DEZ de 2009

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob *regime de urgência*, nos trabalhos da presente sessão, o **Projeto de Lei nº 136/2009**, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente.*

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2009.

Otacílio José Barreiros
Vereador

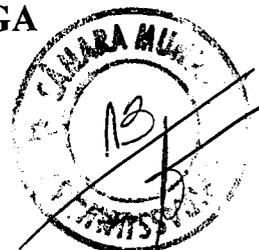
Cmn/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 -

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

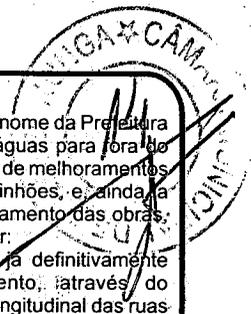
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.



especificada, ficando autorizada a adequação nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de Postos de atendimento nos bairros, para trabalho em conjunto das Polícias Civil e Militar, e Guarda Municipal.	15.01.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências.

EMENDA Nº 96/2009

À Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Estabelece o Plano Plurianual do Município para o Exercício Financeiro de 2010 a 2013 e define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2010.

Fica criada nos Anexos V (Programa de Governo do Plano Plurianual 2010/2013) e VI (Metas e Prioridades para 2010), a ação abaixo especificada, ficando autorizada a adequação nos quadros e demonstrativos constantes no projeto, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

AÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PRINCIPAL
Construção de Estação Rodoviária na Via Anhanguera.	15.01.00 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Dependências.

* * * * *

LEI Nº 3.895, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Município de Pirassununga a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), Departamento Regional de São Paulo, o imóvel de sua propriedade, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 28.675 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI), o imóvel de sua propriedade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Pirassununga, sob o nº 28.675, com área de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista, livre de praças e ruas, cuja descrição e caracterização é a seguinte: uma área de terras, situada nesta cidade, destacada de área maior do imóvel denominado "Chácara Luiz Antonio", delimitada por um polígono irregular, cuja descrição inicia-se no marco 13, divisa com a viela sanitária e a Estrada Municipal do Bom Retiro, deste vértice segue com rumo de 03°16'NW e a distância de 37,30 (trinta e sete vírgula trinta) metros encontra-se o marco 14; deste segue com rumo de 02°56'NW e a distância de 37,40 (trinta e sete vírgula quarenta) metros encontra-se o marco 15; deste segue com rumo de 01°16'NW e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 16; deste segue com rumo de 00°19'NE e a distância de 18,43 (dezoito vírgula quarenta e três) metros encontra-se o marco 17; deste segue com rumo de 01°25'NE e a distância de 28,56 (vinte e oito vírgula cinquenta e seis) metros encontra-se o marco 18; deste segue com rumo de 05°18'NE e a distância de 8,89 (oito vírgula oitenta e nove) metros encontra-se o marco 19; deste segue com rumo de 66°08'SE e a distância de 178,37 (cento e setenta e oito vírgula trinta e sete) metros encontra-se o marco 22; deste segue com rumo de 23°52'SW e a distância de 136,26 (cento e trinta e seis vírgula vinte e seis) metros encontra-se o marco 21; deste segue com rumo de 65°30'NW e a distância de 115,58 (cento e quinze vírgula cinquenta e oito) metros encontra-se o marco 13, início da descrição, o referido imóvel abrange a área superficial de 20.159,00 metros quadrados ou 2,0159 hectares ou 0,8330 alqueires paulista; tendo confrontantes: do marco 13 ao marco 19 confronta-se com a Estrada Municipal do Bom Retiro; do marco 19 ao marco 22 confronta-se com TWO Transportes Ltda (114,45 metros); do marco 22 ao marco 21 confronta-se com a Área Remanescente (99.910,00 m2); do marco 21 ao marco 13 confronta-se com a viela sanitária (19,78 metros), com a Rua Augusto Guelli (14,00 metros), com a viela sanitária (81,80 metros), fechando assim a descrição perímetrica com área superficial de 20.159,00 metros quadrados.

Art. 2º A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Art. 3º Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada,

completamente desimpedida e averbada na Matrícula em nome da Prefeitura doadora, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e ainda a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras; será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites definitivamente estabelecidos pelo Órgão Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso a gleba, objeto da doação; no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Art. 4º Da escritura da doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação a margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início a construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, a doadora não concluir os serviços de infraestrutura o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pela doadora ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Art. 5º A doadora reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Art. 6º A doação a que se refere a presente Lei, terá sempre o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumpridas, pelo donatário, as condições constantes do artigo 4º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 7º As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Doador.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.884, de 17 de novembro de 2009.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luís Lourenço

Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.896, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, objetivando a transferência de recursos para aquisição de bem permanente"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município.

Art. 2º No processo de parceria para prestação de serviços assistenciais, objeto do Convênio, o Município assumirá integralmente a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado, de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social situadas no Município.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, por meio da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.897, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pirassununga, autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento de programas ligados à agricultura, pecuária e abastecimento.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais e outros;
II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelo ajuste e seus Termos Aditivos, até os limites previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio diretamente com as entidades sociais existentes no município.

Art. 4º Os encargos que a Prefeitura vier assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.898, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

“Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação por assiduidade, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não se ausentaram ao trabalho no período compreendido entre 1º de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009.

§1º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 2º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 3º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

§ 4º Os Servidores que não trabalharam no período especificado no Artigo 1º, em razão de admissão após 1º de dezembro de 2008, perceberão proporcionalmente o benefício, à razão de 1/12 avos ao período igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*

LEI Nº 3.899, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

“Visa alterar dispositivos na Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, alterada pela Lei nº 2.725, de 22 de março de 1996”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 3º
I -
II -
III -
IV -
V - Ter concluído o ensino médio ou equivalente;
VI - Experiência comprovada de trabalho social com crianças e adolescentes, de no mínimo 12 (doze) meses;" (NR)

§ 1º Após análise e aprovação dos documentos apresentados o candidato habilitado deverá frequentar curso para conhecimento das atribuições de Conselheiro Tutelar, com aferição de conceito." (AC)

Art. 2º O Parágrafo único do Artigo 3º, Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 3º
I -
II -
III -
IV -
V -
VI -
§1º

§2º A prova do Inciso I se fará através de certidões negativas, de natureza civil e criminal dos últimos cinco (05) anos; a prova do Inciso II, através de certidão do registro civil; a do Inciso III, com declaração do candidato, sob as penas da lei ou através de comprovantes de consumo de energia elétrica ou água; a do Inciso IV, com certidão do Cartório Eleitoral; a prova do Inciso V através do certificado de conclusão do segundo grau e a prova do Inciso VI através de seu curriculum vitae ou declaração de entidade que atende crianças e adolescentes." (NR)

Art. 3º O Parágrafo único do Artigo 27, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27
Parágrafo único. A verba para as despesas do Conselho Tutelar deverá ser disponibilizada a partir de recursos do próprio orçamento público local.” (NR)

Art. 4º O Artigo 30, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 A função de Conselheiro, eminentemente honorífica, não gera relação de emprego ou funcional com a Municipalidade e deve ocorrer em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.” (NR)

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro Tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público local com a garantia aos Conselheiros, durante o mandato, de todos os direitos sociais cabíveis aos demais servidores municipais, inclusive quanto ao desconto para fins previdenciários.” (AC)

Art. 5º O Artigo 32, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 O subsídio será pago por meio de recursos próprios do orçamento municipal, mediante prestação de contas ao Executivo Municipal” (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2009

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

..*.*.*